





Daniel Regis

Valmir D. Dinheiro

ADVOGADO Nº 294

OAB/SC 3372

OAB/SC 2277.2



RECEBI

Indaial, 04 de 09 de 1992 às 14:10

Sigron Sievers Kretzer  
Distribuidora Judicial  
COMARCA DE INDAIAL - SC

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE INDAIAL - SC.

R. M.  
J. - MANIFESTE-SE O COMISSÁRIO  
E O DR. PROMOTOR DE JUSTIÇA.  
INT. - SE -  
INDAIAL, 04 / SETEMBRO / 92

CONFECÇÕES FERNANDA IND. E COM. LTDA.,

já qualificada nos autos do *Pedido de Concordata Preventiva* com trâmite neste insigne Juízo, vem por seu advogado expor e requerer a V.Exa., o que segue:

1. A Requerente, tendo em vista os efeitos nefastos de um política econômica adotada pelo Governo Federal, teve seus negócios acintosamente afetados, remanescendo atingida sua situação financeira, a ponto de não mais poder adimplir suas obrigações nos prazos avençados.
2. Na esperança de salvar o seu patrimônio e na certeza de resguardar os interesses dos seus credores, mediante o pagamento de seus débitos nos prazos estipulados pela lei, a Requerente postulou e obteve os benefícios da Concordata, deferidos no dia 06.11.91.
3. A partir da obtenção do favor legal, sua administração implantou uma série de providencias, tais como redução de seu quadro de pessoal eliminando a mão de obra ociosa, substituição de empregados por outros de mão-de-obra mais barata, contratou pessoal qualificado em custos, aumentou sua equipe de vendas, investiu incansavelmente na tentativa de exportar seus produtos, etc.
4. Todavia, os efeitos cruéis de um mercado recessivo, com a prática bancária de juros extorsivos, motivou a prosseguimento da dificuldade financeira da Requerente, que testemunhou angustiada os mesmos problemas,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLY DALPIAZ, liberado nos autos em 28/05/2019 às 12:55. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000075-21.1991.8.24.0031 e código 15FEF170.



Daniel Regis

OAB/SC 3372

Valmir D. Dinheiro

OAB/SC 2277.2

ADVOCACIA



agora agravados em escala progressiva; dificuldade de adquirir a matéria prima financiada; problemas na colocação dos seus produtos em concorrência com empresas possuidoras de produção verticalizada; crescimento das obrigações sociais, diminuição considerável em sua margem de lucro, etc.

5. Em decorrência de tais fatos, a Requerente inicialmente conseguiu dar prioridade no pagamento de seus empregados, com o resultado da venda de seus produtos, cuja matéria prima foi adquirida à vista.

6. Extintas suas reservas, foi forçada a buscar recursos através da negociação com agências bancárias e Factorings, sujeitando-se ao pagamento de juros corrosivos de seus interesses econômicos.

7. Sucede Exa., que sua situação econômica vem se agravando a cada dia que passa, vez que encontra-se em débito com seus empregados desde o mês de Julho e Agosto de 1.992, cujos salários não pagou, por absoluta falta de recursos.

8. Desta forma, vivencia situação cada vez mais angustiante, ao perceber que o seu passivo aumenta em proporções assustadoras, agravado pelo fato da aproximação do vencimento da primeira parcela da concordata, que deverá ser saldada com juros e correção monetária, sem que para isto exista reserva alguma.

9. Ante o exposto, para que seus credores não tenham prejuízo maior do que o suportado até a presente data, haja vista que o seu patrimônio suplanta suas dívidas, fulcrando-se no fato de não ter pago as obrigações assumidas "pos concordata", inclusive, vem respeitosamente requerer a V.Exa. se digne convocar a presente concordata em falência, determinando as providências legais que se fizerem necessárias.

10. Por outro lado, deferido o pedido, encerram-se em regra as atividades da Requerente. No entanto, é do interesse dos credores e de alguns empregados que o negócio continue funcionando, razão pela qual, requer a



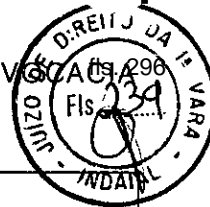
**Daniel Regis**

OAB/SC 3372

**Valmir D. Dinheiro**

OAB/SC 2277.2

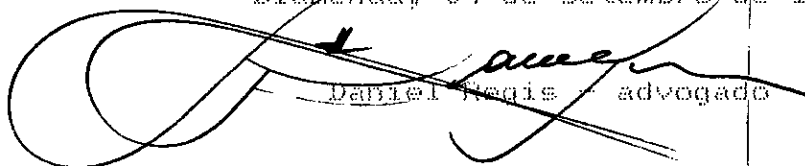
ADVOGADO



V.Exa. determinar ao Sr. Síndico que se manifeste a respeito, obedecidas as condições estatuidas no artigo 74 da Lei Falencial, para posterior deliberação sobre a presente ponderação.

Pede deferimento.

Blumenau, 04 de setembro de 1.992.

  
Daniel Regis - advogado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLY DALPIAZ, liberado nos autos em 28/05/2019 às 12:55. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000075-21.1991.8.24.0031 e código 15FEF170.